

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO APRESENTADOS

1. Qual a volumetria expectável de ficheiros e utilizadores do Portal Nacional de Fornecedores do Estado?

Resposta: As métricas de desempenho deverão ser as referidas na secção “C11Desempenho”. A volumetria de utilizadores pode ser estimada por extrapolação das entidades atualmente registadas no portal BASE:

Entidades Públicas: aproximadamente 25.000

Empresas: aproximadamente 222.000

Quanto à volumetria dos ficheiros, supondo que a questão se refere aos registos criminais, dado que estes não serão armazenados localmente mas consultados em tempo real, a volumetria será reduzida apenas à de algum tipo de memória temporária, não persistente, que sirva de tampão até à conclusão com sucesso da transação.

2. Quais as fontes e consumidores de dados em cada fase de integração?

Resposta: Quanto às fontes devem ter em atenção a redação dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 72/2018 de 12 de setembro:

“4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, são entidades detentoras de dados do Portal:

a) A AT no que respeita à situação tributária do fornecedor;

b) O Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), no que respeita à situação contributiva do fornecedor;

c) A Direção-Geral da Administração da Justiça, no que respeita à idoneidade do fornecedor e dos respetivos titulares do órgão de administração, direção ou gerência.

5 — Podem igualmente ser entidades detentoras de dados do Portal:

a) O IMPIC, I. P.;

b) O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.);

c) Outras entidades que possam assumir essa qualidade por protocolo.”

Quanto aos consumidores de dados serão o público em geral para o que for disponibilizado nos termos do n.º 4 do artigo 1º e do n.º 3 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 72/2018 de 12 de setembro.

Os restantes dados serão para consumo das entidades públicas contratantes e dos representantes legais dos próprios operadores económicos.

3. No ponto ii) do A.5.3 Fase 3, onde se lê: “ii. A disponibilização de informação relativa ao registo criminal do Fornecedor do Estado e dos titulares do órgão de administração, direção ou gerência, assim como das funcionalidades necessárias para garantir o consentimento individual de todos os intervenientes (artigo 7.º do DL n.º 72/2018)” cumpre perguntar se será uma validação de metadados ou se acontecerá por via de integração de ficheiro?

Resposta: É previsível que a validação ocorrerá por metadados, no caso de um registo criminal sem averbamentos. No caso dos metadados de retorno indicarem um ficheiro com averbamentos, este ficheiro não será integrado, mas apresentado para validação humana.

4. No que respeita às fases indicadas, podem V. Exas. esclarecer se no fim de cada fase deverão existir entradas em produção, ficando a solução e todas as funcionalidades desenvolvidas na respetiva fase disponíveis a todos os utilizadores?

Resposta: No fim de cada fase deverão existir entradas em produção com todas as funcionalidades enumeradas para cada uma dessas fases.

5. No que respeita aos critérios de avaliação, mais concretamente ao sub-fator "Acesso Utilizadores", podem clarificar o que é pretendido com acesso Web browser e aplicações Móveis (Android, iOS)? É pretendido que sejam desenvolvidas aplicações móveis nativas ou simplesmente o suporte responsive em formato web?

Resposta: O “suporte responsive em formato web” considera-se um requisito informal para acessibilidade dos sítios Web 2.0. Serão por isso valorizados desenvolvimentos de aplicações móveis nativas.

6. No que respeita aos requisitos funcionais, e para um correto dimensionamento da proposta, podem V.Exas, por favor disponibilizar mais detalhe do que é pretendido ser incluído no âmbito da solução a desenvolver?

Resposta: Os detalhes do âmbito da solução são os presentes nas especificações técnicas do presente caderno de encargos. Qualquer aspeto funcional omissos deverá ser presumido de acordo com o expresso no Decreto-Lei n.º 72/2018 de 12 de setembro.

7. No que respeita ao carregamento dos vários documentos dos fornecedores, podem V. Exas. esclarecer se a sua persistência deverá ser garantida pela solução a desenvolver ou por um sistema de gestão documental existente no IMPIC?

Resposta: A persistência dos documentos deverá ser garantida pela solução a desenvolver.



8. No que respeita aos pagamentos de taxas indicados, podem V. Exas. esclarecer se deverá ser utilizada uma gateway de pagamentos? Em caso afirmativo, qual?

Resposta: A cobrança da taxa prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro constitui receita da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), pelo que será aquela entidade a assegurar o mecanismo de recebimentos. Deverá existir uma interoperabilidade com a DGAJ que permita validar que a taxa do Portal Nacional de Fornecedores do Estado se encontra paga.

9. No que respeita ao desempenho, podem V. Exas. esclarecer de quem será a responsabilidade de efetuar os testes de performance?

Resposta: Deve ser possível obter os indicadores de performance, de acordo com o ponto B.12 das especificações técnicas, a todo o tempo.

As metas de desempenho, indicadas no ponto C.11 das especificações técnicas, devem ser testadas pela entidade adjudicatária, com o acompanhamento do IMPIC.

10. No que respeita às formações, podem V. Exas. detalhar qual os tipos de formação requeridos e número de formandos por tipo de formação?

Resposta: Os tipos de formação que serão avaliados em sede de propostas serão presenciais e documentais, sendo que a documental poderá consistir em manuais e vídeos. As ações presenciais serão para a equipa do IMPIC que ficará com a gestão da plataforma, para os elementos técnicos designados de cada entidade detentora de dados a apresentar no Portal e para as 5 plataformas eletrónicas de contratação pública em sede de implementação da interoperabilidade.

As ações documentais serão para todos os intervenientes nos processos do portal, incluindo os operadores económicos.

11. É nosso entendimento que os canais de comunicação com as várias entidades referidas (DGAJ, AT, etc) já estão garantidos pelo IMPIC. Podem confirmar este entendimento?

Resposta: De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro, as comunicações são via iAP. O IMPIC já tem os canais físicos de comunicação assegurados. Será trabalho do projeto desenvolver a comunicação lógica entre os serviços de interoperabilidade.

12. Podem clarificar o que é pretendido que seja assegurado pelo adjudicatário no que respeita a gestão da mudança, indicada no Anexo I, na secção respeitante aos entregáveis?

Resposta: Os entregáveis para a gestão da mudança serão materiais que esclareçam como simplificar e agilizar, recorrendo ao Portal Nacional de Fornecedores do Estado, os procedimentos de verificação e comprovação da inexistência de impedimentos à contratação previstos no Código da Contratação Pública.

13. Podem indicar quantas entidades deverão ser incluídas na gestão da mudança?

Resposta: Tal como explicitado no ponto D.4 das especificações técnicas, deve ser consideradas pelo menos 2 ações/sessões por cada tipo de entidade: plataformas eletrónicas, entidades adjudicantes, operadores económicos. As ações decorrerão previsivelmente no auditório do IMPIC com inscrição prévia sujeita á lotação da sala.

14. Nos termos do n.º 1 do art. 135 do Código dos Contratos Públicos "*Quando o anúncio do concurso público não seja publicado no Jornal Oficial da União Europeia, não pode ser fixado um prazo para a apresentação das propostas inferior a seis dias ou, no caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras públicas, a 14 dias, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º*". Para efeitos de contagem de prazos releva assim a data do envio para publicação, e não a data de publicação. Ora, neste caso o anúncio foi enviado pelo IMPIC para publicação no dia 12 de Junho de 2019, tal como consta do próprio anúncio. De referir também que o próprio ponto 9 do anúncio refere que o prazo para apresentação de propostas é "*Até às 23 : 59 do 15 º dia a contar da data de envio do presente anúncio*"

Contrariamente ao que se refere acima, vem o ponto 8.1 do programa de concurso indicar que a data limite para apresentação de propostas termina às "23h59 do 15º dia após a publicação [efectiva] do anúncio" (parentese recto nosso). Neste documento é, assim, dado relevo à data de publicação, e já não à data de envio.

Assim, pergunta-se qual é de facto a data limite para submissão de propostas.

Resposta: De acordo com o disposto no artigo 63.º do CCP, o prazo para apresentação das propostas "*(...) é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no presente Código.*"

No caso do concurso público, é o artigo 135.º que estabelece os prazos considerados mínimos para a apresentação das propostas.

Efetivamente, verifica-se que há uma divergência entre a data para apresentação de propostas referida no anúncio publicado no Diário da República no dia 14/06/2019, no ponto 9, referindo que o prazo para apresentação de propostas é "*Até às 23 : 59 do 15 º dia a contar da data de envio do presente anúncio*", e o mencionado no ponto 8.1 do programa de concurso, no qual é referido " 1. *As propostas só podem ser apresentadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov até às 23h59 do 15.º dia após publicação do anúncio* ".

Neste sentido, e de forma a clarificar a questão, e contemplar todos os possíveis interessados em concorrer, sendo que o prazo é livremente fixado pela entidade adjudicante, neste caso, o IMPIC, IP, (desde que respeite os limites do artigo 135.º do CCP), deverá ser considerado o prazo previsto no Programa do Concurso, por se revelar mais benéfico, ou seja, considera-se que a data limite para apresentação de propostas é até às 23h59 do 15.º dia após publicação do anúncio.